



P R E F E I T U R A D E

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
030123.001/2023	03/01/2023

REQUISITANTE

Setor de Compras e Serviços do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

DESTINATÁRIO

Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

ASSUNTO

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Coordenador Municipal de Administração e Finanças que autorize à Comissão Permanente de Licitação desta Administração Pública Municipal, instaurar processo destinado à contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais.



DESPACHO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
030123.001/2023	03/01/2023

DO

Setor de Protocolo

PARA

Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal
de Lagoa Grande do Maranhão

Encaminhamos os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

Géssica Moura de Sousa Silveira

Géssica Moura de Sousa Silveira

Chefe do Setor de Protocolo

Portaria nº076/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030123.001/2023

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2023, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo para a Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais, para constar eu, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Géssica Moura de Sousa Silveira
Géssica Moura de Sousa Silveira
Chefe do Setor de Protocolo

JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PROTOCOLO

Processo Administrativo nº 030123.001/2023

Junto aos autos do processo administrativo nº030123.001/2023, a Portaria nº076/2021 da Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira, responsável pelo setor de protocolo no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Lagoa Grande do Maranhão /MA, 03 de janeiro de 2023.

Géssica moura de Sousa Silveira
Géssica Moura de Sousa Silveira
Setor de Protocolo
Portaria nº 076/2021

1912
The following is a list of the names of the persons who were members of the Board of Directors of the City of New York in the year 1912.

1913
The following is a list of the names of the persons who were members of the Board of Directors of the City of New York in the year 1913.



Portaria n.º 076/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Gêssica Moura de Sousa Silveira, ao cargo de Assessora responsável pelo Setor de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a **Sra. Gêssica Moura de Sousa Silveira**, portadora do RG n.º 041337442010-1, inscrita sob o CPF n.º 606.718.633-04, do cargo de Assessora responsável pelo Setor de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: 168.948.122-68
Prefeito Municipal



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - COMPRAS

DOD N° CMAF/001/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Prestação de serviços de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária.	
ÓRGÃO: Coordenação Municipal de Administração e Finanças	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Jamesdean Sousa	PORTARIA: Portaria: 075/2021
EMAIL: setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br	TELEFONE:

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda
I.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:
<p>A equipe de contratação solicita da Coordenação Municipal de Administração e Finanças autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de adquirir prestação de serviços escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária para atender à Contratante, prestando serviços jurídicos junto ao Ministério da Economia, apresentando recursos e pedidos administrativos e ações e demandas judiciais relativos à tributos federais, para o Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.</p> <p>Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).</p> <p>As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão /MA, conforme a Lei Federal 8.666/93. Soma-se a isso que o quantitativo de serviços necessário será analisado oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços (QFP) tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.</p>

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos	Meta – 082 Gestão Política Administrativa	Ação – 006 Manutenção da Secretaria de Administração	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública


			interno.
--	--	--	----------

3. PLANO DE AQUISIÇÃO

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prestação de serviço de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais.	12	MÊS

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
<input type="checkbox"/> NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Jamesdean Sousa Assinatura
Unidade Administrativa	ANTONIO KLEBER <small>Assinado de forma digital por ANTONIO KLEBER CARDOSO DA SILVA:78310199368</small> CARDOSO DA <small>Dados: 2023.01.03 09:33:02</small> SILVA:78310199368 Antonio Kleber Cardoso da Silva Assinatura



Portaria nº 014/2021-PMLG-GP.

Nomeia Antonio Kleber Cardoso
da Silva e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor ANTONIO KLEBER CARDOSO DA SILVA, portador do CPF: 783.101.993-68, RG 000037249094-8 SSP-MA, para o Cargo de Coordenador Municipal de Administração e Finanças do município de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal
Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
FLS: 08
DATA: 12

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Coordenador Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO:

Para providências cabíveis

Géssica Moura de Sousa Silveira
Géssica Moura de Sousa Silveira
Setor de Protocolo
Portaria nº 076/2021

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demanda nº CMAF/001/2023	PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO TRIBUTÁRIA.
Data de início do ETP	04/01/2023
Processo Administrativo nº	030123.001/2023

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Coordenação Municipal de Administração e Finanças
	Servidor Responsável:	Jamesdean Sousa
	e-mail	setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br
	Data da Proposição	04/01/2023
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Coordenação Municipal de Administração e Finanças
	Gestor Responsável (Secretário)	Antônio Kleber Cardoso silva
	e-mail	secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br
	Data da Aprovação	05/01/2023

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN n.º 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão n.º 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, através da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, se faz necessário para realizar defesas e recursos em processos administrativos fiscais em curso no Ministério da Economia, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar nessa área.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Lagoa Grande do Maranhão, Diante da ausência de servidores públicos e contratados com a expertise necessária para realizar defesas e recursos em processos administrativos fiscais em curso no Ministério da Economia, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar nessa seara, assim como para realizar uma profunda análise sobre a situação da prefeitura junto ao Ministério da Economia, para tomada de ações administrativas e/ou judiciais efetivas na redução dos débitos/créditos relativos a tributos federais, vez que os débitos junto ao órgão vêm aumentando de forma considerável durante os últimos anos.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER).

A contratação em questão não está prevista no plano de contratações e aquisições de 2023.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de Inexigibilidade.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prestação de serviços de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais.	12	MÊS

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Portanto, será realizado a prestação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária. A Inexigibilidade é usada comumente pelos municípios, conforme podemos demonstrar:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA	Contrato nº IN/01.1011.005/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA	BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 34.534.547/0001-99	15.000,00	10/11/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FERRER/MA	Contrato nº 111/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA	BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 34.534.547/0001-99	22.500,00	21/06/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA	Contrato nº 2022003/1-INEX	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO RELACIONADOS A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 34.534.547/0001-99	10.000,00	08/07/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA	Contrato nº 001.100821.17.032021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO RELACIONADOS A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R B SOUSA RAMOS LTDA CNPJ: 23.654.635/0001-08	15.000,00	10/08/2021

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de prestação do referido serviço. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

O tipo de solução a contratar é por inexigibilidade, visto a peculiaridade do objeto.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, considerando os valores do serviço informados pelo setor de pesquisa de preços deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Prestação de serviços de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais.	12	MÊS	14.000,00	168.000,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por item único, tendo em vista se tratar de prestação de serviços.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica



11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES


Não há saldo em contrato anterior com esse objeto.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Adm. e
Finanças
Portaria nº 014/2021-PMLG-GP



Maria Eduarda Feitosa Rosendo
Diretora do Departamento de
Fiscalização e Tributos
Portaria nº 035/2021



**Lagoa Grande
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Portaria nº 035/2021-PMLG-GP.

Dispõe sobre a nomeação da senhora
Maria Eduarda Feitosa Rosendo e dá
outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora MARIA EDUARDA FEITOSA
ROSENDO portadora do CPT: 048.981.433-69, RG 22664082002-8 SSP-MA, para o
cargo de Diretora do Departamento de Fiscalização e Tributos do município de
Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 14 de janeiro de 2021.


Francisco Neres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
PLS: 37
DATA: 10

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS

Ao Sr.
Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
Nesta

Assunto: Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais, para o Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Senhor Coordenador,

A pesquisa de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 65/2021 de 07 de julho de 2021, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais, para o Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratos de outros órgãos, conforme consta a referente IN Federal nº 65, de 07 de julho 2021, Art.5º inciso II.

Segue em anexo:

- a) Contratos de outros entes públicos;


Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que a empresa BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 34.534.547/0001-99, possui inequívoca especialização profissional, haja visto as contratações em outros entes públicos.

Desta forma, por ser mais vantajoso ao mesmo serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 04/01/2023 a 05/01/2023, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 05 de janeiro de 2023.


Jamesdean Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº075/2021

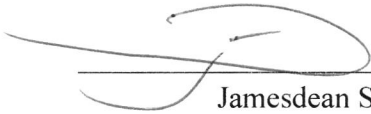
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Jamesdean Sousa, brasileiro, servidor público, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão (MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados no período de 04 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2023, em outros entes públicos.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 05 de janeiro de 2023.


Jamesdean Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº075/2021



Portaria n.º 075/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Jamesdean Sousa, ao Cargo de Chefe de Departamento responsável pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. Jamesdean Sousa, portador do RG n.º 4099769, inscrito sob o CPF n.º 413.693.098-48, do cargo Chefe de Departamento responsável pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

Francisco Nêres Moreira Policarpo

CPF: 168.948.122-68

Prefeito Municipal

43ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O Agente Marítimo, enquanto representante do transportador estrangeiro no País, é sujeito passivo da multa descrita no artigo 107 inciso IV alínea "e" do Decreto-Lei 37/66.

Acórdãos Precedentes: 9303-010.295, 3301-005.347, 3402-007.766, 3302-006.101, 3301-009.806, 3401-008.662, 3301-006.047, 3302-006.101, 3402-004.442 e 3401-002.379.

44ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A retificação de informações tempestivamente prestadas não configura a infração descrita no artigo 107, inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei nº 37/66.

Acórdãos Precedentes: 9303-010.294, 3302-003.637, 3401-008.661, 3301-003.995, 3201-007.106.

45ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O agente de carga responde pela multa prevista no art. 107, IV, "e" do DL nº 37, de 1966, quando descumpra o prazo estabelecido pela Receita Federal para prestar informação sobre a desconexão da carga.

Acórdãos Precedentes: 3401-007.847, 3402-007.474, 3302-008.355, 3301-009.358, 9303-007.908, 3302-004.022 e 3402-002.420.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Créditos

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativas nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKER



**FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS/MA
CONTRATO NºIN/01.1011.005/2022**



TERMO DE CONTRATO Nº IN/01.1011.005/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3216112022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
TERMO DE CONTRATO Nº IN/01.1011.005/2022**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O **MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.376.669/0001-69, neste ato representada pela Sra. KELLVANE FERREIRA SOUSA Secretária Municipal de Administração nomeada pela Portaria nº 005/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99, Endereço: Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Bairro Horto, CEP: 64.052-825 - Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ivina Pereira Bahury Ramos advogada, portadora da OAB/PI nº 17.547 e CPF nº 065.517.923-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 3216112022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e o resultado final da Inexigibilidade nº 005/2022, com fundamento no art. 25, II, § 1º c/c 13 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

0202 - Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 - Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo em doze meses o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme discriminado em planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	---------	----------



1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.	Mês	12	15.000,00	180.000,00
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----	-----------	------------

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.

1. A prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, com apresentação de impugnações e recursos administrativos, inclusive petições por meio de dossiê digital, quando necessário;
2. Proposição de eventuais demandas judiciais com a finalidade de garantir os direitos do Município de Esperantinópolis/MA se necessário;
3. Elaboração de pareceres necessários ao bom andamento das atividades inerentes a este trabalho.
4. O serviço será realizado em 5 etapas:
 - 4.1.1. Estudo da situação fiscal do Município de Buriti Bravo/MA;
 - 4.1.2. Realização dos recursos administrativos e ações judiciais cabíveis;
 - 4.1.3. Protocolo dos recursos administrativos e ações judiciais cabíveis;
 - 4.1.4. Acompanhamento da situação fiscal do Município;
 - 4.1.5. Acompanhamento dos recursos e ações judiciais protocolados;

Atendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) dos valores financeiros decorrentes do contrato, será dividido á contratada o valor R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos imediatamente após a realização do serviço, devidos respectivamente em cada serviço realizado, desoneração da folha e/ou Revisão Fiscal, bem como a importância de 15.000,00 (quinze mil reais) mensal para o serviço de acompanhamento ate o CARF na fase administrativa e/ ou judicial.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Das obrigações da Contratada:
- b) Cumprir integralmente o disposto neste Projeto Básico;



c) Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada.

d) **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Das obrigações da Contratante
- b) Realizar o pagamento de acordo com a norma vigente;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço prestado, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com o Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

d) **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PA LAGCA CLÁUSULA DO MARANHÃO - MA
PLS: 27
DATA: 10/11/2022

e) **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

f) **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

g) **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

h) **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

i) **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem às partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Esperantinópolis (MA), 10 de novembro de 2022.

Município de Esperantinópolis
Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 005/2021
Pela Contratante

BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS:34534547000199
Sociedade de Advogados:34534547000199
Diário: 2022.11.10 15:57:27 -03700

Bahury & Bahury Sociedade de Advogados
Ivina Pereira Bahury Ramos
CPF nº 065.517.923-24
Pela Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

PLS 28

BAHURY E BAHURY
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:34534
547000199

Assinado de forma digital por
BAHURY E BAHURY SOCIEDADE
DE
ADVOGADOS:34534547000199
Dados: 2022.11.10 10:57:48
+03'00"

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
PLS. 29
DATA 10

**FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO MARANHÃO/MA
CONTRATO Nº2022003/1-INEX**



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO - Ma
PLS: 30
DATA: 02/08/2022

CONTRATO Nº 2022003/1-INEX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BELA VISTA DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, CNPJ-MF, Nº 01.612.347/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ZENON COSTA DIAS, Sec. Municipal de Administração, portador do CPF nº 012.389.023-32 e do outro lado BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 34.534.547/0001-99, com sede na Rua Visconde da Parnaíba, 2790, Horto, Teresina-PI, CEP 64052-825, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RENZO BAHURY DE SOUSA RAMOS, residente na Rua Coronel José Ribeiro, 3918, Zoobotânico, Teresina-PI, CEP 64000-000, portador do(a) CPF 286.520.613-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de serviços em assessoria e consultoria à administração pública, objetivando recuperação de créditos e desoneração da folha de pagamento relacionados à contribuições previdenciárias, bem como recursos administrativos junto à receita federal e INSS e contabilidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
020286	Serviços em assessoria e consultoria jurídica para a administração pública objetivando a recuperação de créditos e desoneração da folha de pagamento relacionados a contribuições previdenciárias, bem como recursos administrativos junto a receita federal e INSS e contabilidade.	MRS	7,00	10.000,000	70.000,00
VALOR GLOBAL R\$					70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Julho de 2022 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO - Ma
R\$ 32
10

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0201.041250003.2.016 Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 70.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BELA VISTA DO MARANHÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

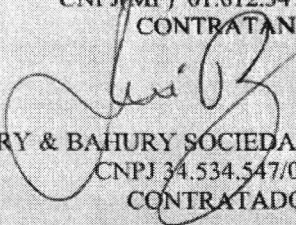
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

BELA VISTA DO MARANHÃO-MA, 08 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
CNPJ(MF) 01.612.347/0001-58
CONTRATANTE


BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 34.534.547/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

**FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA
CONTRATO N°111/2022**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ nº 06.421.119/0001-14

CONTRATO Nº 111/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADRIANO MACHADO DE FREITAS**, Portador do RG nº 029713132005-2 e CPF nº 037.515.313-60, e do outro a escritório de advocacia **BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sito à Rua Visconde da Parnaíba, 2790, CEP 64.052.825, CNPJ Nº 34.534.547/0001-99, através de seu representante legal **RENZO BAHURY RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 8.435 e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.520.613-00, RG Nº 679.801 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Serviços Advocatícios para Prestação de serviços em assessoria e consultoria à administração pública junto ao Ministério da Economia, vem como assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos e judiciais, mantendo a CND ativa durante a avença, fazer defesa em autos de infrações com manifestações de inconformidades, recursos voluntários até o final do procedimento administrativo sem prejuízo de ação judicial, impugnação de débitos fiscais na via administrativa e judicial, assessoria contábil no e-social com acompanhamento dos envios das GFIP'S para evitar restrições na aquisição da CND federal do Município de São Vicente Férrer -MA, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou em separado, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel e integral cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), divididos em doze parcelas iguais de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ nº 06.421.119/0001-14

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria do Município, Secretaria de Finanças e demais órgãos envolvidos na seara do objeto contratual, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida administrativa proposta;
- b) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades para execução do objeto;
- c) Manter o CONTRATANTE informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das demandas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;
- d) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- e) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e sua atividade profissional;
- f) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- h) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- i) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- j) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- k) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- l) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ nº 06.421.119/0001-14

- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

8.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02.02 – Sec. Municipal de Administração;

Fonte de recurso

0 Recursos não destinados a contrapartida

1 Recursos do Tesouro exercício corrente

00 Recursos Ordinários

04.122.0010.2003.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ nº 06.421.119/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São Vicente Férrer - MA, 21 de junho de 2022.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal

RENZO BAHURY RAMOS

BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representante Legal

RENZO BAHURY Assinado de forma
DE SOUZA digital por RENZO
BAHURY DE SOUZA
RAMOS:286520 RAMOS:28652061300
Dados: 2022.06.21
61300 17:45:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

**FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE/MA
CONTRATO N°001.100821.17.032021**



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
PL: 40
Data: 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 02.0308.001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N: 001.100821.17.032021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA E A EMPRESA R B SOUZA RAMOS LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA , através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste ato representada pela Sra. LIDIANE PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: R B SOUZA RAMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.654.635/0001-08, localizada à Avenida Dom Severino, nº 534, Bairro de Fátima, Cep: 64.049-375, Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Renzo Bahury de Souza Ramos, portador do RG nº 679.801 SSP/PI e CPF nº. 286.520.613-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo epigrafo que concluiu pela INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fundamento no art. 25 inciso I, da Lei 8.666/93, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a Prestação de serviços em assessoria e consultoria à administração pública, objetivando recuperação de créditos e desoneração da folha de pagamento relacionados à contribuições previdenciárias, bem como recursos administrativos, defesas de autos de infração e Revisão Fiscal junto à receita federal e INSS e contabilidade, mantendo-se a continuidade da Certidão Negativa de Débitos do ente público.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

6.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

7.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização designado pela Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

7.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Clausula Oitava - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

8.5 Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;

8.6 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

8.7 Substituir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

Clausula Nona - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico(s), administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

9.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

9.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

9.7. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

Cláusula Decima – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Decima Primeira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

11.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

11.4 – As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

Cláusula Decima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Decima Terceira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima Quarto – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro de Santo Antônio dos Lopes - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CAPINZAL DO NORTE - MA, em 10 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
PLS 45
DATA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

R B DE SOUZA Assinado de forma digital
RAMOS:2365463 por R B DE SOUZA
5000108 RAMOS:23654635000108
Dados: 2021.08.10 15:06:06
-03'00'

R B SOUZA RAMOS LTDA
CNPJ nº 23.654.635/0001-08
Representante: Renzo Bahury de Souza Ramos
RG nº 679.801 SSP/PI e CPF nº. 286.520.613-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº



À EMPRESA

BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 34.534.547/0001-99, estabelecida na Rua Visconde da Parnaíba, 2790, Bairro – Horto, Teresina – PI.

Vimos através, solicitar da referida empresa a apresentação dos documentos abaixo relacionados juntamente com a proposta de preços com as condições de entrega e pagamento.

- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF PGFN/RFB nº 358 de 05/10/2014
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Fiscais do Estado
- Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Certidão de Regularidade de Situação – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível ano 2021 ou 2022, apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento
- Alvará de funcionamento, na forma da lei;
- Atestado de Capacidade Técnica

Certo de seu atendimento ao nosso pedido, desde já agradecemos a especial atenção.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, em 05 de janeiro de 2023.

ANTONIO KLEBER
CARDOSO DA

Assinado de forma digital por
ANTONIO KLEBER CARDOSO DA
SILVA:78310199368

SILVA:78310199368
Antônio Kleber Cardoso da Silva

Coordenador de Administração e Finanças
Portaria: 014/2021-PMLG-GP

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



ANEXOS

1 – PROPOSTA



BAHURY & BAHURY

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Teresina, 05 de janeiro de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de Vossas Senhorias, apresentamos proposta de prestação de serviços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO AO MISISTÉRIO DA ECONOMIA BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS**.

Nossos exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluirão os testes nos registros contábeis e outros procedimentos que considerarmos aplicáveis às circunstâncias.

O objetivo de nosso trabalho é:

- a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO AO MISISTÉRIO DA ECONOMIA BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.**
- b) **Elaboração de pareceres necessários ao bom andamento das atividades inerentes a este contrato de trabalho.**

DOS RECURSOS:

Os recursos utilizados para pagamento das atividades propostas serão oriundos do Orçamento Geral do Município.

DOS VALORES

O valor do serviço será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente a ser depositada no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA, 4710-4, CONTA CORRENTE, 25048-1, em nome da contratada.

DA METODOLOGIA APLICADA

Nossos procedimentos incluirão testes de evidência documental que deem suporte aos registros contábeis de existência ou não física e confirmações diretas de certos ativos e passivos através de análise apurada dos



BAHURY & BAHURY

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

valores auditados, disponibilizando os documentos físicos ou via e-mail no momento que for solicitado pela contratante e assuntos a eles relacionados.

Nossa programação não elimina a possibilidade de irregularidades ou atos ilegais, incluindo fraudes ou desfalques, que porventura tenham sido praticados por outrem, devendo neste momento a contratante ser informada destes atos para o bom andamento das atividades administrativas.

É nossa prática estender nossos trabalhos, revisando as rotinas contábeis e de controle interno. A esse respeito poderemos sugerir melhorias, sistemas mais eficientes, simplificações ou ainda, reforço nos controles com o fito de melhorar o desenvolvimento das atividades da contratante.

Atenciosamente,

RENZO BAHURY Assinado de forma
DE SOUZA digital por RENZO
RAMOS:286520 BAHURY DE SOUZA
61300 RAMOS:28652061300
Dados: 2023.01.04
15:42:20 -03'00'

B&B SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 34.534.547/0001-99

2 – HABILITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.534.547/0001-99 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAHURY & BAHURY ADVOGADOS	PORTE DEMAIS
--------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS	CPF 065.###.###-24	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
------------------------------------------------------------------	------------------------------	--------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
6911-7/01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não consta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO VISCONDE DA PARNAIBA	NÚMERO 2790	COMPLEMENTO
-------------------------------------------	-----------------------	-------------

CEP 64052825	BAIRRO/DISTRITO HORTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BAHURYADVOGADOS@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 99671418
---------------------------------------------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2019
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS	CPF/CNPJ 286.###.###-00	QUALIFICAÇÃO Sócio com Capital
-------------------------------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------------

NOME/NOME EMPRESARIAL IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS	CPF/CNPJ 065.###.###-24	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
------------------------------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------------

Código de autenticidade: **2797886f47426a46**

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS, brasileira, solteira, natural de Teresina/PI, advogada inscrito na OAB/PI sob o nº 17.547, RG 3.682.950 SSP/PI, CPF 065.517.923-24, residente e domiciliada nesta capital na Rua Coronel José Ribeiro, nº3918, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI.

RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 8.435, RG 679.801-SSP/PI, CPF 286.520.613-00, residente e domiciliado nesta capital na Rua Coronel José Ribeiro, nº 3918, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI.

Estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade".

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nºs 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS",

Parágrafo único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA 2ª. – A sociedade terá por sede a cidade de TERESINA/PI, na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-825. (art.º 2, IV do PROV 112/06)

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar.(art. 7º, § 1º do PROV 112/06)

CLÁUSULA 3ª. – A sociedade tem prazo de duração indeterminado. (art. 2º, III do PROV 112/06)

CLÁUSULA 4ª. – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA 5ª. – O capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 100 cotas de valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: 98% pela sócia IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS e 2% pelo sócio RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS. (art. 2º, V do PROV 112/06)

§ 1º – § 1º – Toda e qualquer deliberação, mesmo as que impliquem modificação do presente contrato, será tomada por maioria de capital salvo se relativa a direito individual de sócio, que não poderá ocorrer sem o seu consentimento expresso. (art. 2º, XVII do PROV 112/06)

CLÁUSULA 6ª. – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§1º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil. (art. 17 do ESTATUTO, art. 40 do REGULAMENTO e art. 2º, XI do PROV 112/06 e § 2(Prov 147/12))

§ 2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais. (art. 2º, XI segunda parte do PROV 112/06)

§3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 7ª. - Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

Parágrafo único - Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 40% do capital será necessário a anuência expressa dos sócios.

CLÁUSULA 8ª. - Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I - O uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II - integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III - representar clientes de interesses opostos;

IV - A cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA 9ª. - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil. (art. 2º, VI do PROV 112/06).

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§ 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ 2º - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de 50% (cinquenta) por cento da totalidade das cotas de capital.

CLÁUSULA 10 - Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade. 0

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção (com ou sem prazo), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos:

I - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

II - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.



III – A expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. (art. 4º do PROV 112/06).

Parágrafo único – A exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado. (art. 4, § único do PROV 112/06)

CLÁUSULA 13 – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade. (art. 5º do PROV 112/06)

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

III - Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§ 4º - Os haveres do sócio retirante serão pagos pela sociedade da seguinte forma:

CLÁUSULA 14 – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida, será modificada sua razão social em decorrência do falecimento do sócio que dava nome a sociedade). (art. 38 DO REGULAMENTO e art. 2º, I)

AB

CB

CLÁUSULA 15 – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

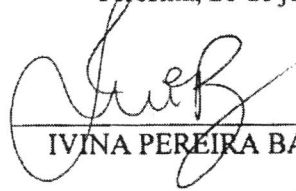
CLÁUSULA 16 – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI. (art. 2º, XII do PROV 112/06)

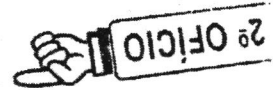
CLÁUSULA 17 – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades. (art. 2º, XIV do PROV 112/06)

CLÁUSULA 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

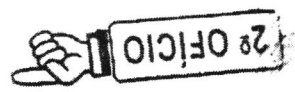
E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 5 (03 vias para a OAB/PI e mais uma para cada sócio) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias abaixo qualificadas.

Teresina, 26 de junho de 2019.


IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS




RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS



Testemunha 1:

Nome: Ana Lucia Gomes Pereira
RG: 374.247 SSP/PI

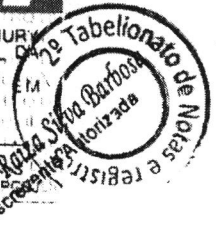
Testemunha 2:

Nome: Emersa Gomes Viana
RG: 2426736

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP: 64.048-5077 fone: (0800) 3304-2139 e-mail: cartorio@tblpi.org.br
Belª Marysiane de Oliveira Sousa - Tabela Interina - Portaria nº 3008/2017 - P.J.PVCOJEX/PCOJ Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS e RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS. EM TEST. DE VERDADE. DOU FE. TERESINA, 01/07/2019 14:58:11
SELO AAFR1588 - 10U9 AAFR1588 - ATRS CONSULTE
www.tjpi.jus.br/portalexta

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 7.70 TJ; R\$ 1.54 MP; R\$ 0.20 Selo; R\$ 0.52 Total; R\$ 9.96
Portaria nº 3008/2017 - P.J.PVCOJEX/PCOJ Teresina-Piauí



Pamela Raiza Silva Barbosa
Escrivente Autorizada

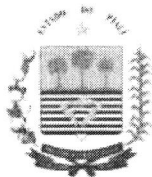


PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS" registrado nesta Seccional, sob o nº. 0083/2019, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112.2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de julho de 2019


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PI LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Mm
PLS: 58
DATA: 12

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2212193453454700019901

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
34.534.547/0001-99	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

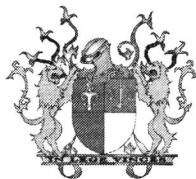
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/12/2022, ÀS 11:40:48

VÁLIDA ATÉ 17/02/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: D68A-80C3-EF78-856F-1C5A-3F66-FA86-5122



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Ma
PL 59
10

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2724804

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: 34.534.547/0001-99 - BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 34534547000199, REPRESENTANTE LEGAL: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DA PARNAIBA, 2790
BAIRRO: HORTO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 20 de Dezembro de 2022 às 11 h 38 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2724804. Código verificador: 8608A.796F9.85B56.39AC1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.534.547/0001-99
Razão Social: BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA VISCONDE DA PARNAIBA / HORTO / TERESINA / PI / 64052-825

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010501520813678426

Informação obtida em 09/01/2023 10:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 34.534.547/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:04 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **1BAE.DD12.83E1.3C25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 324.280/22-30

CPF/CNPJ: 34.534.547/0001-99

Contribuinte: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

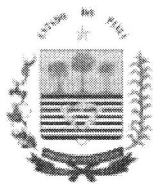
Emissão: Teresina-PI, às 12:11:53 h, do dia 18/11/2022.

Validade: 16/02/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO MARANHÃO - Mm
N.º 63
DATA 10/12

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 221234534547000199

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

NPJ/CPF
34.534.547/0001-99
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/2022, ÀS 11:45:19

VÁLIDA ATÉ 20/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 8A72-C05A-1F84-39F8-3632-7A66-A9E2-D0A2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.534.547/0001-99
Certidão n°: 45993608/2022
Expedição: 20/12/2022, às 11:43:23
Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.534.547/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI, com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Capinzal, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
Diretoria de Arrecadação e Finanças

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
PLS: 66
R



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB-PI 17.547, ambos com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Turiaçu - MA, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO
Secretário de Administração e Finanças-SEMAF



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB-PI 17.547, ambos com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Capinzal do Norte, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

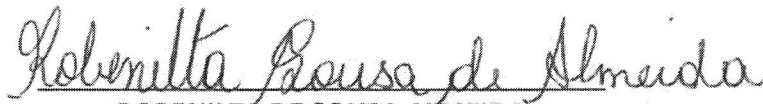
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB-PI 17.547, ambos com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Rosário-MA, 01 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,



ROBENILTA DE SOUSA ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB-PI 17.547, ambos com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Rosário-MA, 01 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

ROBENILTA DE SOUSA ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB-PI 17.547, ambos com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

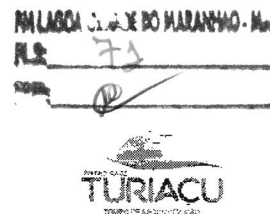
Lagoa Grande do Maranhão - MA, 01 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,
**ANTONIO KLEBER
CARDOSO DA
SILVA:78310199368** Assinado de forma digital por
ANTONIO KLEBER CARDOSO
DA SILVA:78310199368
Dados: 2022.12.01 10:02:26
-03'00'

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
Diretoria de Arrecadação e Finanças



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB-PI 17.547, ambos com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Turialçu - MA, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO
Secretário de Administração e Finanças-SEMAF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

PM LAGOA CE. DE BO. MARANHÃO - Ma.
PLS: 72
DATA: 15/05/2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa BAHURY & BAHURY, CNPJ Nº 34.534.547/0001-99, com sede na Rua visconde da Parnaíba, 2790, CEP: 64.052-825, bairro Horto, possui qualificação técnica notória, haja vista ter o sócio Renzo Bahury de Souza Ramos executado serviços na área de assessoria e consultoria em compensações previdenciárias junto à Receita Federal (INSS) e recuperação de créditos de verbas que não incidem na folha de pagamento bem como a desoneração para este município de forma a contento.

Cumpre ressaltar, que a referida empresa cumpriu todos os trabalhos com transparência e eficiência e que nada consta que a desabone comercial ou tecnicamente.

Capitão Gervásio, 15 de maio de 2021.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

Gabriela Oliveira Coelho da Luz



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB-PI 17.547, ambos com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Capinzal do Norte, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Finanças

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 030123.001/2023

DO:

Coordenação Municipal de Administração e Finanças

PARA:

Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Sr.
Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
Nesta

Ref.: Ofício Requisitório para prestação de serviços de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia.

Senhor Coordenador,

A Comissão Permanente de Licitação, vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93 solicitar a Vossa Excelência que seja autorizada a Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, quer quanto ao procedimento da inexigibilidade, quer quanto à necessidade da contratação, consoante fatos, fundamentos e estimativa de preços doravante explanados.

Nos termos do art.1º, inc. II da Lei Federal nº 8.906/94, são atividades privativas de advogado: consultoria, assessoria e direção jurídica. Ou seja, por força da disposição legal acima invocada só o advogado ou sociedade de advogados, regularmente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil, pode fazer a prestação do serviço jurídico a fim de atender princípios basilares da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Através desta atividade, o advogado/sociedade de advogados, mediante provocação do interessado da repartição pública contratante indica e norteia a solução mais adequada, dentre as várias hipóteses, de forma verbal ou escrita, que atende a questão jurídica aplicável aos atos da administração pública, *in caso*, referente ao **direito público**.

Nesta senda, destaca-se ainda o art. 3º-A da Lei Federal nº. 8.906/94 que estabelece:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Nesse panorama, várias são as formas de contratação de serviços jurídicos disponibilizados no mercado, respeitando-se, sempre, os limites fixados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

1. DA SINGULARIDADE DO OBJETO E ESSENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, surge questão, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao direito público tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto.

Assim, observa-se que o procurador nomeado desempenha papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo.

Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro da Procuradoria Jurídica.

Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, quer através de cursos, quer através de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo,

pois, no âmbito jurídico, **praticamente impossível que o quadro de procuradores resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos do Município, inclusive, patrocínio das causas judiciais mais complexas.**

Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.

Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Município de Lagoa Grande do Maranhão, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

Por sua vez, o serviço singular é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, **a sua destacada habilidade técnica**, que o credencia para o objeto do contrato. É dentro deste quadro que o Município tem a premente necessidade de CONTRATAR a empresa/sociedade BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 34.534.547/0001-99, haja vista a sua inequívoca especialização profissional, conforme demonstra seu vasto acervo técnico.

2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Haja vista a necessidade de contratação direta para a prestação do serviço de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, o município de Lagoa Grande do Maranhão, buscou no mercado profissional capacitado e especializado, mediante ofício destinado ao escritório de advocacia BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 34.534.547/0001-99, requerendo uma apresentação de proposta para a prestação do serviço, posto que trata-se de escritório altamente conceituado no ramo do direito

público, que já vem prestando serviço a diversos outros Entes Públicos, conforme provam o riquíssimo acervo técnico em anexo.

O escritório de advocacia BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 34.534.547/0001-99, atua há anos no mercado prestando assessoria aos municípios brasileiros no âmbito do setor público, focado nas áreas de Direito Tributário.

Comprova-se pelo perfil do escritório de advocacia apresentado, a notória especialização dos membros que compõem a sociedade de advogados, representando a melhor adequação para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da administração pública. Ademais, tratam-se de profissionais ÉTICOS, ÍNTEGROS, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no trato da 'coisa pública', dando-se destaque ainda ao fator confiança para a contratação e experiência anterior comprovada.

Não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de opinião técnica especializada sobre matérias de competência do Poder Executivo local.

Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade, de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste ofício.

Ademais, o art. 34, IV da Lei Federal nº 8.906/94, veda ao advogado angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros. Disciplina idêntica é dada pelo art. 7º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, que ainda em seu art. 5º, torna a advocacia incompatível com qualquer procedimento de mercantilização, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, esposado na Ação nº 348-5/Santa Catarina.

3. DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO QUANTITATIVO

Conforme disposição do art. 26, parágrafo único, III do Estatuto Licitatório, as situações de inexigibilidade elencadas no art. 25 serão instruídas com a justificativa do preço. Desta feita, levando em consideração o serviço a ser prestado, a qualificação técnica do Contratado, bem como à prática comum administrativa, tem-se como plenamente compatível o preço praticado.

Ainda neste esteio, o riquíssimo acervo de atestados capacidade técnica é contrário a qualquer hipótese de superfaturamento. Ao contrário, todos os Entes Contratantes são unânimes em recomendar os serviços do escritório a ser contratado.

De mais a mais, mediante consulta a outros órgãos, verificou-se a compatibilidade do preço por ora proposto, com os praticados no mercado. Assim, após pesquisa de preços no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, procedimento permitido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, restou comprovado a compatibilidade do valor ofertado pelo escritório advocacia BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 34.534.547/0001-99, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA OS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO TOTAL ESTIMADO MENSAL EM R\$
Prestação de serviços de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia.	SERVIÇOS	12 MESES	14.000,00
PREÇO GLOBAL TOTAL: R\$ 168.000,00			

Destarte, cumpridas as exigências do art. 7º, § 2º, II c/c 8º *caput* da Lei nº 8.666/93.

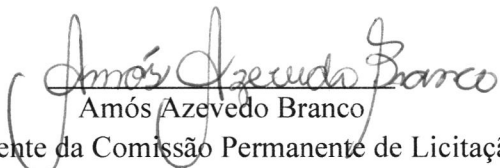
4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR mensal
janeiro/2023 à janeiro/2024	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL para 12 (doze) meses	R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

5. CONCLUSÃO

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, além da necessidade de contratação direta para o objeto acima descrito bem como, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços.

Lagoa Grande do Maranhão, 09 de janeiro de 2023


Amós Azevedo Branco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N.º 31/2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e nos termos da Lei Municipal nº 215 de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação (CPL), a partir de agora passará a vigorar com a seguinte composição:

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, terá os seguintes membros/composição:

I- **Presidente:** Amós Azevedo Branco, inscrito sob o CPF n.º 045.874.353-41;

II- **Membros:** Miriam Soares Campelo Lopes, servidora pública municipal, inscrita sob o CPF n.º 802.093.353-00 e Eliabes Lima dos Santos, inscrito sob o CPF n.º 214.905.048-00;

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, 29 de Abril de 2022.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: 168.948.122-68
Prefeito Municipal

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 030123.001/2023

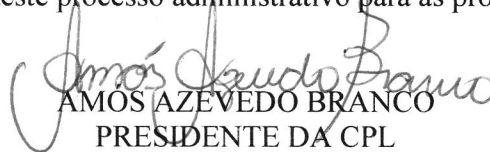
DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA:

Coordenação Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


AMOS AZEVEDO BRANCO
PRESIDENTE DA CPL

MEMORANDO

Ao
Ilustríssimo Senhor
Alldiery Benice Medeiros
MD. Contador

Ref.: Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais, para o Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Prezado Contador

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária e rubrica para ocorrer a despesa referente à contratação de prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, destinado atender as necessidades da Coordenação de Administração e Finanças.

O valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para um período de 12 (doze) totalizando R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Lagoa Grande do Maranhão, 09 de janeiro de 2023.

ANTONIO KLEBER
CARDOSO DA
SILVA:78310199368

Assinado de forma digital por
ANTONIO KLEBER CARDOSO DA
SILVA:78310199368
Dados: 2023.01.09 15:55:21 -03'00'

Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador de Administração e Finanças
Portaria: 014/2021-PMLG-GP

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao
Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador de Administração e Finanças
Nesta

Senhor Coordenador,

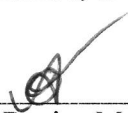
Conforme solicitação e em atendimento ao art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de dotação e rubrica orçamentária para atender as despesas com a contratação de assessoria e consultoria jurídica, nas quais se vislumbra interesse do município.

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE	0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
ORÇAMENTARIA:	
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Encaminhe-se ao Sr. Coordenador de Administração e Finanças para as demais providências.

Lagoa Grande do Maranhão, 09 de janeiro de 2023.



Alldiery Benice Medeiros
CRC/MA. 014604/O
Contador
Portaria nº 022/2021 – PMLG-GP

Portaria nº 022/2021-PMLG-GP.

Nomeia Alldiery Benice Medeiros
e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor ALLDIERY BENICE MEDEIROS, portador do CPF: 605520763-09, RG 039147612010-7 SSP-MA, para o Cargo de Contador da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.


Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68



DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Incisos I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e um total para 12 (doze) meses de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) que será realizada no corrente exercício, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

ÓRGÃO:	03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE	0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
ORÇAMENTARIA:	
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

2. O saldo geral da referida dotação orçamentária é de R\$ 50.858.066,70 (cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, sessenta e seis reais e setenta centavos), e o impacto estimado do valor total da despesa de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) representa 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do orçamento existente no corrente exercício.

3. Haverá impacto orçamentário-financeiro nos exercícios orçamentários financeiros seguintes, por não tratar-se de despesa de caráter continuado.

Lagoa Grande do Maranhão, 09 de janeiro de 2023

ANTONIO KLEBER
CARDOSO DA
SILVA:78310199368

Assinado de forma digital por
ANTONIO KLEBER CARDOSO DA
SILVA:78310199368
Data: 2023.01.09 15:24:52 -0300'

Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador de Administração e Finanças
Portaria: 014/2021-PMLG-GP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, bem como a apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais.

2. DELIMITAÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO:

2.1. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes à contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária para atender à Contratante, prestando serviços jurídicos junto ao Ministério da Economia, apresentando recursos e pedidos administrativos e ações e demandas judiciais relativos à tributos federais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Diante da ausência de servidores públicos e contratados com a expertise necessária para realizar defesas e recursos em processos administrativos fiscais em curso no Ministério da Economia, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar nessa seara, assim como para realizar uma profunda análise sobre a situação da prefeitura junto ao Ministério da Economia, para tomada de ações administrativas e/ou judiciais efetivas na redução dos débitos/créditos relativos a tributos federais, vez que os débitos junto ao órgão vêm aumentando de forma considerável durante os últimos anos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Esta modalidade de inexigibilidade de licitação tem amparo Legal na Lei nº 8.666/83 e Lei nº 14.039/2020.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada objetivando a apresentação de defesas e recursos administrativos junto ao Ministério da Economia.



além do ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais relativas a tributos federais, de maneira a defender o Município de forma correta evitando cobranças indevidas e prejuízos ao patrimônio público.

5.2. De forma analítica, os serviços a serem realizados pela Contratada compreendem:

- Comparecimento do responsável técnico da contratada na sede da Prefeitura para obtenção de informações necessárias à execução contratual;
- Comparecimento do responsável técnico da Contratada na Receita Federal para obtenção de informações e documentações imprescindíveis para a execução contratual;
- Parecer da Situação Geral Fiscal do Município;
- Entrega de Minuta dos Recursos bem como ações judiciais;
- Estudo dos parcelamentos do Município relativos a débitos de tributos federais com vistas a verificar a possibilidade de redução da dívida pela via judicial, com a respectiva análise do Relatório Fiscal, Tabela de Diferença de GFIP, Remuneração dos Servidores, multas aplicadas, dentre outros;

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Diante da quantidade das ações a serem realizadas, bem como da complexidade de sua execução, será necessário levantar informações imprescindíveis para a execução do contrato, especialmente dos prazos dos recursos a serem protocolados, sendo garantida sua execução de maneira contínua e periódica, apresentando todas as medidas necessárias para o bom e efetivo desenvolvimento do trabalho.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser recebidos pelo Procurador Geral do Município ou por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



8. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. O valor será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), compreendendo o período de janeiro/2023 à janeiro/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. Os valores serão pagos diretamente na conta da empresa, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA, 4710-4, CONTA CORRENTE, 25048-1.

9.3. Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser verificado as certidões de regularidade na forma da lei para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação descrita abaixo:

I – Ofício/Solicitação de pagamento devidamente assinado;

II – Cópia de Nota Fiscal de Empenho;

III – Certidões Negativas, Certidão Conjunta Federal, Certidão de Regularidade Fiscal junto à Caixa Econômica Federal – FGTS.

IV - Além da documentação exigida na alínea acima, o pagamento à CONTRATADA será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.5. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente, de acordo com a necessidade de execução com a Nota de Empenho e/ou Ordem de serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura/ Recibo, devidamente atestada por servidor designado pela Contratante.

A Nota Fiscal/Fatura/Recibo, deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

A (s) Nota (s) Fiscal(s)/Fatura(s) que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo de 5 (cinco) dias, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas



com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida subcontratação para a execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer procurações, documentos e informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual;
- b) Verificar se a execução do contrato está em conformidade com o cronograma de execução;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente público especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada conforme cronograma de desembolso;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o Contratante;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;



- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Prestar ao Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo Contratante;
- i) Obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- k) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- l) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, no Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Lagoa Grande do Maranhão, 09 de janeiro de 2023.

ANTONIO KLEBER
CARDOSO DA
SILVA:78310199368

Assinado de forma digital por
ANTONIO KLEBER CARDOSO DA
SILVA:78310199368
Dados: 2023.01.09 17:51:07 -03'00'

Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



AUTORIZAÇÃO DE INICIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Antônio Kleber Cardoso da Silva, Coordenador Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZO à contratação da empresa BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 34.534.547/0001-99, que tem como objeto a prestação de serviço de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia.

Pelos serviços será para o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) totalizando um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 001/2023. Atendendo os requisitos da Lei Federal nº 14065/2020 e dos art. 25 II c/c art. 13, III ambos da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Grande do Maranhão, 09 de janeiro de 2023.

ANTONIO KLEBER CARDOSO DA SILVA:78310199368
Assinado de forma digital por
ANTONIO KLEBER CARDOSO DA
SILVA:78310199368
Dados: 2023.01.09 17:52:53
-03'00"

Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador de Administração e Finanças
Portaria: 014/2021-PMLG-GP



DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 030123.001/2023

DA:

Coordenação Municipal de Administração e Finanças

PARA:

Procuradoria Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2023
TERMO DE CONTRATO Nº _____/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.612.337/0001-12, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

O Município de **Lagoa Grande do Maranhão**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.337/0001-12, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede Av. 1º de maio, CEP: 65.718-000, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo senhor ANTONIO KLÉBER CARDOSO DA SILVA, nomeado pela Portaria 14/2021, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, xxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxx, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº xxxxx, seção do Estado do xxxx, domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxx, Tem vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxx/2023, e o resultado final da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2023, com fundamento na Lei nº 14.039/2020 e na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da economia para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão, conforme proposta de preços independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste contrato será 12 (meses), contados da data de sua publicação por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o art. 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal e R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, com a realização dos seguintes serviços:

Item	Descrição dos serviços	Período	V. Mensal	V. Anual
1	Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia.	12	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal	R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do objeto processar-se-á por empreitada global, conforme especificações contidas na proposta de preços.

4.2. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativas, de Tributos e Contribuições Federais e Dívidas Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretária da receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa, expedida pelo Estatuto do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidões Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativo, quanto á Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa á atividade econômica, expedida pelo Município do domicilio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto á Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificados

de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta da contratada, no **BANCO XXXX, AGÊNCIA, XXXX, CONTA CORRENTE, XXXXX., CNPJ: XXXXXXXXXX**

5.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura á contratante, acompanhada das Certidões listadas nestas cláusulas.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

5.4. A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

5.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, á CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

5.7. O Cronograma de desembolso será realizado mensalmente, mediante a prestação dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios a taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.1.1 O valor dos encargos será calculado pelas fórmulas; $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efeito pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computados neste prazo as eventuais prorrogações, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante ou**, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

- a) Para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para a apresentação das propostas;
P = preço atual dos serviços;
- b) Para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produto atualizados até o último reajuste efetuado.

1.2. Formula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item I desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, para o exercício de 2023, classificada conforme dotação orçamentaria abaixo especificada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimento devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na inexigibilidade de licitação nº 001/2023.

11.1.1. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços das atividades relativas as obrigações da contratada.

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

11.1.1. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraça ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato seja mantido todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitação desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

11.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas no processo de inexigibilidade e na legislação vigente;

11.1.8. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, quando da necessidade de contratação do serviço;

11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11.1.10. Aplicar a CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.11. Efetuar a retenção do valor das multas, caso a empresa CONTRATADA não tenha recolhido no prazo determinado pela contratante;

11.1.12. Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;

11.1.13. Efetuar o pagamento das Faturais/Notas Fiscais pela CONTRATADA, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;

11.1.14. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

11.1.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como quaisquer danos causados por terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

11.2. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto contratado nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas na inexigibilidade de licitação n° XXX/2023:

12.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação;

12.1.2. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.1.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

12.1.4. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamento de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

12.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

12.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do Contrato;

12.1.7 submeter-se a fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

12.1.9. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.1.10. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a contratada todo ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

12.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por centos) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65. Da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.1.12. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

12.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzidos tais responsabilidades a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

12.1.14. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantidos a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

12.1.15. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

12.1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

12.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objetos do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no processo de inexigibilidade, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

12.1.18. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

12.1.19. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.20. Comunicar imediatamente a contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

12.1.21. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

12.1.23. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

12.1.24. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.1.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

12.1.26. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.2. Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado de forma e prazo convencionados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, por parte da CONTRATADA, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV – Declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

13.4. No caso de atraso na meta/execução desde contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5. As multas previstas nesta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

13.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

13.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

13.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

13.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

13.7.3. Rescisão do contrato;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

13.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

13.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

13.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 15.1 desta cláusula.

13.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

13.12. A falta de mão-de-obra qualificada para a execução desde contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desde contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, desde contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, e na inexigibilidade de licitação nº. XXX/2023.

14.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação nºXXX/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto desde instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este contrato tem como amparo legal a inexigibilidade de licitação nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões desde Contrato fica eleito o foro do Município de Lagoa da Pedra, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (Três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), xx de xx de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1. _____
(Nome)
CPF:

2. _____
(Nome)
CPF:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2023

PROCESSO: 030123.001/2023

INTERESSADO: COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: Contratação direta; Administração Pública; Empresas Especializadas; Incremento de receita; inexigibilidade de licitação; Lei 14.133/21 c/c Lei 14.039/2020; legalidade.

1. OBJETIVO.

Contratação do escritório de advocacia BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sito à Rua Visconde da Parnaíba, 2790, CEP 64.052.825, CNPJ Nº 34.534.547/0001-99, e-mail: bahuryadvogados@gmail.com, para a prestação dos serviços especializados com objetivo a seguir:

- a) Prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como apresentação de recursos administrativos e demandas judiciais.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO.

Constitui-se em realizar prestação de serviços jurídicos especializados objetivando a apresentação de defesas e recursos administrativos junto ao Ministério da Economia, além do ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais relativas a tributos federais, de maneira a defender o Município de forma correta evitando danos ao patrimônio público.



A contratação dos serviços se deu pela ausência de servidor especializado quadros na administração pública municipal, de modo a justificar a contratação de sociedade especializada, com o intuito de resguardar os direitos da municipalidade e realizar os atos administrativos corretos para os lançamentos efetuados, e eventuais intervenções judiciais, de modo a evitar possíveis excessos vindos da administração fazendária federal.

Salienta-se que os débitos tributários junto à União Federal aumentaram de forma significativa no decorrer do tempo, o que deixa evidente que a equipe técnica da municipalidade não vem apresentando soluções efetivas e eficientes em relação a defesas e recursos em processos administrativos fiscais e/ou ingresso de ações judiciais que envolvam a discussão judicial, inclusive de débitos parcelados com vistas a reduzir a dívida com tributos federais.

Nesse toar, cabe destacar que a contratação de escritório advocatício especializado é imprescindível para resguardar os interesses do Município, especialmente por se tratar de demandas complexas de valores milionários e por ser tarefas que fogem da rotina de serviços dos servidores públicos municipais, devendo haver a apresentação dos meios e recursos administrativos corretos através de profissional especializado, com conhecimento e experiência prévia.

A sociedade proponente demonstrou ter a expertise necessária para a correta intervenção administrativa e/ou judicial, possuindo vasta experiência e conhecimento à respeito da matéria, demonstrando ter diversas tutelas judiciais concedidas, além de recursos administrativos suspendendo a exigibilidade dos créditos atuados pelo fisco federal e atestados de capacidade técnica do serviço junto a outros municípios.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a empresa propõe a realização de 5 etapas de trabalho, a saber:

- 1- Estudo da situação fiscal do Município;
- 2- Realização dos recursos administrativos e ações judiciais cabíveis;
- 3- Acompanhamento para emissão da Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 4- Protocolo dos recursos administrativos e ações judiciais cabíveis;
- 5- Acompanhamento da situação fiscal do Município;
- 6- Acompanhamento dos recursos e ações judiciais protocolados;

4. DAS DIRETRIZES.

4.1. O escritório contratado obrigará-se a:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria do Município, Coordenação de Administração e Finanças e demais órgãos envolvidos na seara do objeto contratual, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida administrativa proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações, especialmente pelo Portal e-CAC, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos administrativos;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades para execução do objeto;
- d) Manter o CONTRATANTE informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das demandas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e sua atividade profissional;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando -se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- i) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

O valor do serviço elencado na presente proposta será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), compreendendo o período de janeiro/2023 à janeiro/2024.

O valor a ser pago ao contrato está condizente ao valor de mercado, considerando o valor dos créditos que se busca combater e a complexidade da matéria em questão. Acrescenta-se que além da profundidade da matéria, é preciso levar em consideração que o serviço se manterá durante toda a vigência do contrato, pois o contrato se obriga a continuar nos processos administrativos e judiciais com a finalidade de dar o fiel cumprimento do contrato e resguardar os interesses do Município.

Por se tratar de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, e sendo escritório de advocacia, é possível a contratação por meio de inexigibilidade, estando cumpridos os requisitos legais, conforme consubstanciado no art. 74, III, c da Lei Federal 14.133/2021.

7. DA QUALIFICAÇÃO.

A execução deste Projeto demanda especificidades e especialidades que inviabilizam a utilização de profissionais internos do CONTRATANTE e, portanto, impõe a contratação de terceiro capacitado. Estas demandas são relacionadas, a seguir:

7.1. Necessidade do emprego de metodologias e técnicas (para levantamento, análise e diagnóstico de cenários, com foco em processos e atividades) que não se encontram no âmbito das responsabilidades e especialidades do CONTRATANTE por não corresponderem a atividades rotineiras, ou seja, não estarem contidas nas atribuições ordinárias dos cargos do seu quadro de pessoal, nem constituírem necessidade permanente do órgão;

7.2. Envolvimento de disciplinas e expertises que transcendem o nível existente de conhecimento e experiência dos recursos internos;

7.3. Necessidade de adequação do modelo através de visão crítica e descomprometida da situação atual, sem abrir mão, no entanto, do legado de conhecimento e experiências existentes, integrando e agregando ao trabalho os profissionais das diferentes áreas do **CONTRATANTE**;

Assim, no que diz respeito ao procedimento licitatório, não obstante a relação capacitação técnica/preço deva prevalecer para a execução de projetos em geral, contratados pela Administração Pública, em alguns casos a subjetividade e complexidade inerente ao escopo de alguns projetos que envolvem a prévia experiência e conhecimento profundo do ambiente onde se dará a prestação do serviço, pode determinar o sucesso ou o fracasso de uma iniciativa fundada em expectativas positivas. **Neste sentido deve-se frisar, ainda, que um certame licitatório pode acarretar, em função destes componentes específicos da composição da solução desejada, intermináveis litígios processuais e jurídicos, entre concorrentes, que venham inviabilizar os compromissos com a execução dos serviços nos prazos previstos, ademais, com o advento da Lei 14.039/2020, procedimentos desta natureza se enquadram dentro da legalidade.**

Entretanto, é notório que assessoria desta natureza não pode participar de competição absoluta em prol da proposta mais vantajosa para a Administração, quer pela impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do objeto e ainda a notória

especialização prestador do serviço e, por fim, pelo fato da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, estabelecer que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, considerando-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deve-se mencionar que a presença do elemento confiança justifica o fato de o poder público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do poder público, maior compatibilidade com seus desideratos.

A escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e a segurança, daí surge mais um motivo que justifica a impossibilidade de competição, quando na região não houver profissionais com a credibilidade e confiança necessárias para a prestação de tais serviços contábeis.

Desta forma, estes serviços especializados devem ser contratados por meio do processo de inexigibilidade de licitação, orientando-se menos pelo princípio da vantagem econômica e, mais, pela capacidade e excelência do contratado em relação ao objeto do projeto, respeitado, obviamente, a adequação dos preços ao mercado.

8.DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a

Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, in litteris:

“Art. 37:

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para inexigibilidade de licitação, concedida nos termos do artigo art. 74, III, “c” e “e” da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Ainda deve-se levar em consideração norma específica que abarca o caso em comento, qual seja a Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, no Art. 2º, *verbis*:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º, *litteris*:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

Considerando que merece destaque os serviços de assessoria e consultoria eminentemente técnicos, não sendo efetivados por qualquer profissional, mas por quem detém certo

e determinado conhecimento e habilitação, vale dizer, que são profissionais desta área que possuem experiência reconhecida na matéria administrativa, que serão observados no decorrer do processo

de inexigibilidade, tendo em vista que a administração municipal não tem em seus quadros, servidores capacitados para este objeto;

DA CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA LEI DAS LICITAÇÕES C/C A LEI 14.039/2020.

A contratação direta será realizada dentro dos tramites constantes na lei 14.133/2021 c/c a Lei 14.039/2020, onde foi instada a procuradoria para se posicionar sobre a legalidade do procedimento preservando o interesse público;

É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade, já inclusive delineada no Art. 2º da Lei nº 14.039/2020.

Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica, o que ocorre com a empresa elencada.

9. DA SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Necessário se faz observara singularidade e notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

Verifica-se, ainda, corroborando com o devido entendimento, a jurisprudência exposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde relata que o Município poderá realizar a contratação por inexigibilidade, por tratar-se de Escritório de assessoria e consultoria judicial com

extrema qualificação na matéria em questão, e por obter a total confiança do administrador público solicitante. Conforme aduz:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LEI. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º., 8º., 9º. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp

1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos REsp. 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 que, para a contratação dos serviços

técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. **É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. Frisamos.**

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe

foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

(REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

No que diz respeito ao conceito de que desfruta o Escritório perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus certificados e experiências em vários municípios, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos estados da federação, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

O Escritório BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS e os **profissionais que lhe emprestam o nome**, desde o início de atuação no mundo jurídico, construíram uma sólida estrada por onde seus contratantes podem caminhar tranquilamente. O respaldo, prestígio e enorme conhecimento técnico que possui essa banca, garante aos seus contratantes e parceiros tranquilidade quanto à prestação do seu labor.

Ademais, acrescente-se que a notória especialização do escritório que ensejou o mesmo a ser escolhido para prestar os serviços singulares sob referência, encontra-se presente na documentação acostada, bem como resta demonstrada nas decisões judiciais de processos propostos pelo referido escritório. Configurando, desta forma, a

singularidade dos serviços, haja vista que o corpo técnico jurídico deste Município não tem condições para ajuizar as ações objeto da presente contratação, por não conter nenhum especialista nesta área de atuação, bem como a **notória especialização**, conforme se verifica na

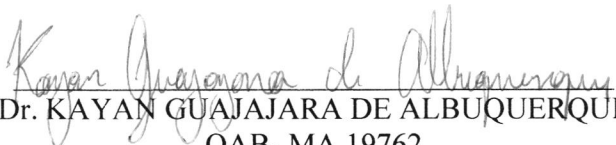
expertise apresentada e nos julgados apresentados de ações propostas cuja parte são outros Municípios, deste Estado e de outros Estados da Federação.

10.DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será janeiro/2023 à janeiro/2024, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações e da Lei nº 14.039/2020, por meio de Aditivos.

É o parecer.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2023.


Dr. KAYAN GUAJAJARA DE ALBUQUERQUE
OAB- MA 19762
Procurador Geral do Município
Portaria nº 020/2021-PMLG-GP

Portaria nº 020/2021-PMLG-GP.

Nomeia Kayan Guajajara de
Albuquerque e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

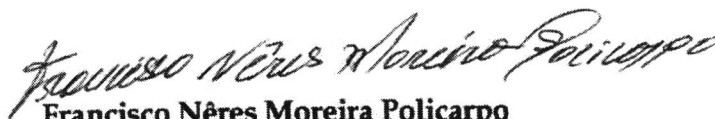
RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor KAYAN GUAJAJARA DE
ALBUQUERQUE, portador do CPF: 022.471.303-56, RG 0355075620080 SSP-MA,
OAB/MA 19762, para o Cargo de Procurador Geral do município de Lagoa Grande
do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

CPF: 168.948.122-68



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento na Lei Federal nº 11465/2020 e no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da pessoa jurídica BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 34.534.547/0001-99, que tem como objeto a prestação de serviços singulares: serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia. Pelos serviços será pago o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) totalizando um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Na forma da Lei 14065/2020 e do art. 13, II e 25, II da Lei 8.666/93.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Grande do Maranhão, 13 de janeiro de 2023

ANTONIO KLEBER
CARDOSO DA
SILVA:78310199368

Assinado de forma digital por
ANTONIO KLEBER CARDOSO DA
SILVA:78310199368
Dados: 2023.01.13 11:47:06 -03'00'

Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador de Administração e Finanças
Portaria: 014/2021-PMLG-GP

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 030123.001/2023. Contratante: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Coordenação Municipal de Administração e Finanças. Contratado: BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 34.534.547/0001-99. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia. Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal, totalizando o valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Data: 13/01/2023.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certifico para os devidos fins, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade, o TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao processo administrativo nº 030123.001/2023

Lagoa Grande do Maranhão, 13 de janeiro de 2023.

Géssica Moura de Sousa Silveira
Géssica Moura de Sousa Silveira
Chefe Setor de Protocolo
Portaria 076/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO -
Extrato de termo de contrato : 01.028/2022****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Nº 01.028/2022**

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
149
14

TERMO DE CONTRATO Nº 01.028/2022. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 110422.001/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 028/2022. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/ Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho. CONTRATADA: LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI, CNPJ nº 11.579.983/0001-89. OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA). ÓRGÃO: 16 - Fundo Municipal de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1601 - Fundo Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO: 08 - Assistência Social; SUB FUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente; PROGRAMA: 0039 - Gestão da Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 2.081 - Manutenção e Funcionamento das Atividade FMAS; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS - Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020. VALOR TOTAL: R\$ 19.015,21 (dezenove mil, quinze reais e vinte e um centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/ Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho, por sua Secretária Sra. Maria Djanira de Oliveira Adelino, como Contratante e a empresa: LUENY S BRAZ COSTA MENEZES EIRELI, por sua representante a Sra. Luenys Braz Costa Menezes, CPF 880.***.***-15, como Contratada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO -
Extrato de termo de contrato : 01.031/2023****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Nº 01.031/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº 01.031/2023. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 181021.001/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 031/2021. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/ Fundo Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS ERELLI - ME, CNPJ nº 35.473.843/0001-90. OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de artigos e materiais de malharia, visando atender as necessidades da Administração Municipal do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA). ÓRGÃO: 16 - Fundo Municipal de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1601 - Fundo Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO: 08 - Assistência Social; SUB FUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente; PROGRAMA: 0039 - Gestão da Assistência Social; PROJETO ATIVIDADE: 2.081 - Manutenção e Funcionamento das Atividade FMAS; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS - Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020. VALOR TOTAL: R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/ Fundo Municipal de Assistência Social, por seu Secretário Sr. Maria Djanira de Oliveira Adelino, como Contratante e a empresa : R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS ERELLI - ME, por seu representante o Sr. Roberto Rafael Freitas Garcia, CPF: 294.***.***-87, como Contratado.

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO: 01/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Acolho a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento na Lei Federal nº 11465/2020 e no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da pessoa jurídica BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 34.534.547/0001-99, que tem como objeto a prestação de serviços singulares: serviços de assessoria, consultoria e gestão tributária, a fim de que haja a prestação de serviços advocatícios junto ao Mini stério da Economia. Pelos serviços será pago o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) totalizando um valor global para 12 (doze)

Assinado eletronicamente por: Thiago Lima Herculano - CPF: ***.841.603-** em 07/02/2023 17:50:41 - IP com nº: 192.168.1.105
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=607



meses de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Na forma da Lei 14065/2020 e do art. 13, II e 25, II da Lei 8.666 /93. Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Lagoa Grande do Maranhão, 13 de janeiro de 2023. Antônio Kleber Cardoso da Silva. Coordenador de Administração e Finanças. Portaria: 014/2021 -PMLG-GP

PMLGGA Co. e F. MARANHÃO-MA
R.S. 150
R

